



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PRIMAVERA DO LESTE**  
*O Legislativo mais perto de você!*

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2015.

Trata a presente solicitação de parecer sobre Processo Administrativo Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, para Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para Estudos e Laudo Técnico de Patologias, para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
23	#



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***

.....

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***

.....”

Por sua vez, o Artigo 23, inciso I, letra “a”, assim dispõe:

***“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:***

***I - para obras e serviços de engenharia:***

***a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);***

***...”.***

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
24	8



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Portanto, insta salientar que para contratação de serviços de engenharia, nos termos da Lei, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), é dispensável licitar.

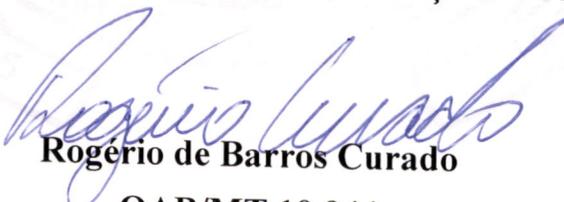
Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

Conclui-se portanto que presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, pelo valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Primavera do Leste/MT, 27 de março de 2015.

  
**Rogério de Barros Curado**

**OAB/MT 10.944**

**Assessor Jurídico**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
25	*